TC nº 72-001.481.04-04

BALANÇO. EXERCÍCIO 2003. PMSP. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime. RESSALVAS. Votação por maioria.

Acomp. TCs: 72.004.157.02-30, 72.001.537.03-86, 72.001.764.03-48, 72.001.765.03-00, 72.001.767.03-36, 72.001.768.03-07, 72.002.145.03-61, 72.002.501.03-74, 72.002.976.03-51, 72.003.154.03-98, 72.003.162.03-16, 72.003.527.03-01, 72.004.188.03-45, 72.004.267.03-10, 72.004.509.03-57, 72.005.044.03-60, 72.005.121.03-00, 72.005.122.03-72, 72.005.177.03-64, 72.005.198.03-34, 72.005.519.03-46, 72.005.670.03-48, 72.000.301.04-95, 72.000.319.04-50, 72.000.729.04-92, 72.000.832.04-41, 72.000.833.04-04, 72.002.123.04-00, 72.002.348.04-20, 72.002.349.04-92, 72.002.350.04-71, 72.002.351.04-34, 72.002.352.04-05 e 72.002.353.04-60.

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos às Contas e ao Balanço Geral da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, exercício de 2003, devolvidos na presente data pelo Conselheiro Edson Simões – Revisor “ad hoc”, após vista que lhe fora concedida em 29 de junho de 2004.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no exercício de sua mais alta atribuição, como órgão integrante do sistema de fiscalização financeira e orçamentária, conferida pela Constituição e pela Lei, nos termos do artigo 19, I, da Lei 9.167, de 03 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei 9.631, de 30 de setembro de 1983, bem como pelo artigo 48, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 18 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que as Contas enviadas retratam como se processou a execução orçamentária e qual o estado das finanças do Município, no exercício de 2003;

CONSIDERANDO os pronunciamentos dos Órgãos Técnicos desta Corte, da douta Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Diretoria Geral;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Decide, **à unanimidade**, emitir parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura do Município de São Paulo, relativas ao exercício de 2003.

Decide, **por maioria**, pelos votos dos Conselheiros Eurípedes Sales – Relator e Maurício Faria, ressalvar, apenas, os atos não apreciados ou pendentes de julgamento. Vencido o Conselheiro Edson Simões – Revisor "ad hoc", quanto à proposta de emissão de parecer favorável à aprovação, com ressalvas, nos termos do voto apresentado em separado.

Decide, ainda, **à unanimidade**, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Eurípedes Sales - Relator, exarar as seguintes recomendações:

Despesas com Publicidade (Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social)

- Aperfeiçoar o controle exercido sobre os gastos com publicidade.

- Aprimorar os procedimentos utilizados na produção/veiculação dos gastos efetuados com publicidade, de modo a corrigir as irregularidades/impropriedades (inobservância de cláusulas do Contrato, irregularidades formais, informações genéricas e incompletas, ausência e inconsistência de documentação etc.) detectadas nas análises dos processos.

Recursos Vinculados (Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico)

- Instituir controle e elaborar demonstrativo sobre a utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito.

- Exercer controle unificado que demonstre a origem e aplicação dos recursos vinculados, capazes de identificar a procedência de cada receita e onde a mesma foi aplicada.

Disponível (Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico)

- Efetuar, tempestivamente, a conciliação das contas bancárias "Comuns" e "Especiais" para garantir a segurança no controle dos registros contábeis.

- Rever os procedimentos adotados na contabilização do Disponível para que o saldo reflita apenas valores lastreados por recursos financeiros, fato que não ocorreu na movimentação do FUNSET.

Dívida Ativa a Cobrar (Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e Secretaria dos Negócios Jurídicos)

- Rever os procedimentos utilizados nas baixas das inscrições pelo valor total, seguidas de reinscrições pelo saldo restante, a fim de que não ocorram distorções nos totais contabilizados como “Cancelamento da Dívida Ativa” e “Inscrição da Dívida Ativa” e não comprometam a transparência das informações fornecidas pelas peças contábeis.

- Aperfeiçoar o controle exercido sobre os saldos da Dívida Ativa a Cobrar, visto que relatórios emitidos pelo mesmo sistema informatizado (SDA) apresentam diferenças entre si.

Execução Orçamentária (Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico)

- Atentar para a publicação dos demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a não-publicação do demonstrativo dos restos a pagar, referente ao 6º bimestre, nos termos do artigo 53, inciso V, alínea c, da referida lei.

- Observar as disposições contidas nas Instruções nº 01/2001 deste Tribunal, tendo em vista o não-encaminhamento dos documentos a seguir relacionados:

- relação de contratos referentes à mão-de-obra terceirizada – janeiro a dezembro de 2003 (artigo 4º, inciso II);

- receitas e despesas previdenciárias referentes aos 4º, 5º e 6º bimestres (artigo 6º);

- demonstrativo de restos a pagar referente ao 6º bimestre (artigo 6º).

Estrutura Organizacional (Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico)

- Ajustar a estrutura funcional/organizacional do Departamento da Auditoria, uma vez que a mesma não corresponde à estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.568/88 e nem à prevista no item 4 do Regimento Interno do Departamento aprovado pela Portaria SF nº 39/02.

Empréstimos e Financiamento por Contratos (Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico)

- Envidar esforços para a redução da relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida, prevendo o futuro cumprimento do limite previsto no inciso I do artigo 4º da Resolução nº 40/01 do Senado Federal.

Sistema NovoSEO (Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico)

- Aperfeiçoar o atual Sistema de Execução Orçamentária Financeira e Contábil (NovoSEO), à vista dos seguintes fatos que afetaram o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria:

- elaboração de demonstrativos legais com base em informações provisórias, sujeitas a reprocessamento e republicação após a apuração definitiva dos valores;

- atraso considerável na conciliação das contas bancárias "Comuns" e "Especiais", limitando a realização dos exames programados pela auditoria;

- atraso na remessa dos balancetes e respectivos anexos ao Tribunal de Contas;

- restrições ao fornecimento de relatórios e informações contábeis, notadamente até o terceiro trimestre do exercício;

- limitações no acesso ao sistema para consulta de informações necessárias à realização dos exames.

Aplicação da Taxa de Combate a Sinistros (Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico)

- Aplicar no exercício de 2004, no mínimo, o montante de R$ 20.892.260,44 (vinte milhões, oitocentos e noventa e dois mil duzentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) a preços de 2003, em despesas de custeio dos serviços de assistência, combate e extinção de incêndios e sinistros.

Dívida Ativa a Cobrar (Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico)

- Apurar os motivos pelos quais o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido pelo Contribuinte 160.195.383.5 (referente ao exercício 1991) não foi lançado à época.

PMSP e IPREM (Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico)

- A comparação dos dados registrados nos Balanços da Prefeitura (Passivo Permanente) e do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM (Ativo Permanente) revelou diferenças, em 31 de dezembro de 2003, da ordem de R$ 666.623.681,34 (seiscentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), que devem ser conciliadas visando à unificação de critérios necessários ao processo de consolidação requeridos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECIDE, também, **à unanimidade**, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Eurípedes Sales - Relator, recomendar, ainda, fiel observância aos seguintes dispositivos legais:

- Artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64 quanto às fontes de recursos previstas para abertura de créditos adicionais.

- Artigo 118 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e Artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, quanto à publicação e envio ao Poder Legislativo do relatório dos gastos publicitários com todos os dados necessários.

- Artigo 60, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, no tocante à aplicação mínima dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, cuja diferença R$ 39.611.153,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e onze mil cento e cinqüenta e três reais) deverá ser aplicada no exercício de 2004.

- Artigo 1º, § 3º, alínea b, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), no tocante à inclusão das empresas dependentes nos demonstrativos de gastos de pessoal.

- Artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), quanto à previsão de dotação orçamentária para atender às despesas decorrentes de contratos de terceirização.

- Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (acrescido pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 30/00), no tocante ao pagamento da 3ª parcela dos precatórios judiciais devidos até 31 de dezembro de 2003.

- Artigos 2º e 7º do Decreto Municipal nº 40.705, de 11 de junho de 2001, quanto ao não-pagamento dos décimos relativos aos exercícios de 1992 a 1996, que deveriam estar incluídos no parcelamento de dez anos.

- Artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/00, devido ao não-pagamento dos precatórios de natureza alimentícia relativos aos exercícios de 1998 a 2003, bem como à inclusão de valor no orçamento inferior às exigibilidades.

- Artigo 3º da Lei nº 13.179/01, decorrente do não-pagamento de precatórios de pequeno valor em ordem cronológica.

DECIDE, ademais, **à unanimidade**, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Eurípedes Sales - Relator, reiterar o efetivo atendimento das recomendações de exercícios anteriores, a saber:

Execução Orçamentária

"Promover as correções no sistema informatizado dos créditos adicionais, tendo em vista as falhas constatadas."

- "Contemplar recursos suficientes no orçamento para atender às metas estabelecidas pelas Secretarias Municipais ou rever essas metas de acordo com a realidade financeira e orçamentária da Municipalidade."

Despesas com Publicidade

"Desenvolver sistema de controle interno que permita efetivo acompanhamento e apreciação dos preços praticados pelos fornecedores dos materiais e serviços de publicidade, observando os aspectos formais e processuais que envolvem esses gastos."

Gastos com Saúde

"Incluir nos demonstrativos publicados a demonstração detalhada dos gastos com saúde para fins de acompanhamento e transparência das despesas efetuadas."

Pessoal - Despesas com Pessoal

"Atentar para as questões relativas às empresas dependentes, tendo em vista os dispositivos da Portaria 589/01 da Secretaria do Tesouro Nacional."

Pessoal - Folha de Pagamento

"Aperfeiçoar os controles relativos aos descontos de pensão alimentícia."

Recursos vinculados à Saúde

"Fazer constar das peças contábeis mensais a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Saúde (FUMDES) nos termos do que estabelece o artigo 50, III, da LRF e artigo 43, do Decreto 41.595/02."

Fundos Municipais

"Fazer constar das peças contábeis mensais a movimentação dos recursos dos fundos municipais nos termos do que estabelece o artigo 50, III, da LRF e artigo 43 do Decreto 41.595/02."

Áreas Públicas – Controle

"Regularizar a utilização das áreas públicas relacionadas às folhas 47/49, do Relatório e Voto do Relator". (Exercício de 2002)

"Aperfeiçoar o controle sobre a utilização de áreas públicas, tanto do ponto de vista do cadastro não informatizado e não integrado a outros arquivos municipais, quanto da necessidade de uma programação sistemática de fiscalização."

"Publicar a relação de todas as áreas públicas municipais e das áreas cedidas a terceiros, nos prazos previstos na Lei 10.906/90."

Realizável

"Aperfeiçoar o controle sobre o gerenciamento da Conta Cheques em Cobrança Judicial."

Dívida Ativa a Cobrar

"Regularizar a situação contábil da dívida ativa a cobrar, tanto no que se refere aos saldos quanto aos lançamentos de atualização monetária."

Credores Diversos Particulares

"Regularizar a situação da conta 107.07 no que se refere aos valores incorretamente classificados e aos registros contabilizados há mais de 05 (cinco) anos."

Precatórios Judiciais

"Promover, para fins de observância aos artigos 10 e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, alterações nos procedimentos de registro contábil da movimentação dos precatórios, no sentido de representar as movimentações (inscrições, atualizações, cancelamentos, pagamentos etc.) em cada classe prevista no artigo 7º do Decreto Municipal 40.705/01. Adicionalmente, os registros contábeis devem, ainda, permitir a identificação dos credores e o acompanhamento da cronologia dos pagamentos em cada classe."

Observância a dispositivos legais

"Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no tocante à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, com base na tendência de realização de receitas."

"Artigo 9º da Lei Complementar 101/00, relativamente ao contingenciamento necessário de despesas, de acordo com as metas bimestrais de arrecadação."

"Artigo 167, II, da Constituição Federal e ao artigo 37 da Lei 4.320/64, relativamente ao empenhamento de despesas acima dos saldos orçamentários existentes."

"Artigos 35, II, 37 e 60 da Lei 4.320/64, com referência ao empenhamento em Despesas de Exercícios Anteriores de compromissos já conhecidos pelas Unidades."

"Artigo 60, "caput", do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional 14, de 12 de

setembro de 1996, no tocante à aplicação mínima dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, cuja diferença de R$ 53.331.131,00 (cinqüenta e três milhões, trezentos e trinta e um mil cento e trinta e um reais) deverá ser aplicada no exercício de 2004."

"Artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal 13.245/01, referente ao estudo para certificar a compatibilidade das funções dos servidores alocados no quadro dos inativos da Educação com função desta área."

"Artigo 320 da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), relativamente à aplicação integral das multas de trânsito nas finalidades específicas."

"Artigo 320, parágrafo único, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), no tocante aos valores mínimos a serem destinados à segurança e educação de trânsito."

"Artigos 1º a 4º da Lei 12.239/01, concernente à identificação, condições de sua ocupação e divulgação das áreas cedidas pela Municipalidade."

"Artigo 204 do Código Tributário Nacional, no tocante à inclusão de dívidas com julgamento de recursos administrativos ainda pendentes."

"Artigo 1º da Lei Municipal 10.734/89, alterado pela Lei 13.275/02, referente à atualização monetária dos valores contabilizados na Dívida Ativa."

"Artigo 22, § 4º, do Decreto 40.219/00, referente à permanência indevida de restos a pagar dos exercícios de 2000 e 2001, ainda em 30 de junho de 2002."

"Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (acrescido pelo art. 2º da Emenda Constitucional 30/00) e ao artigo 2º do Decreto Municipal 40.705, de 11 de junho de 2001, no tocante ao pagamento dos saldos dos precatórios."

"Artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, no tocante ao pagamento dos precatórios de natureza alimentícia."

"Artigo 100, § 1º , da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 30/00, referente ao valor consignado no Orçamento para pagamento de precatórios."

"Artigo 4º, alíneas "e" e "f", da Lei Complementar 101/00, relativamente às normas de controle de custos dos programas de governo, bem como das demais condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas."

"Artigos 52 a 55 da Lei Complementar 101/00, relativamente à publicação dos demonstrativos de receitas e despesas previdenciárias, das projeções atuariais do regime de previdência social e da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos."

"Artigos 4º, 6º e 7º das Instruções 01/2001 do TCMSP, referentes ao encaminhamento de relação de contratos e demonstrativos a este Tribunal."

"Artigo 2º, § 3º, da Lei 13.303/02, referente à publicação tempestiva das despesas com pessoal."

Reiteração das recomendações do exercício de 2001

- "Iniciar processo legislativo, visando à aprovação de lei instituindo fundo especial destinado a regulamentar a aplicação das multas de trânsito, "ex vi" do disposto no artigo 320 da Lei Federal 9.503/97, fundo esse a ser estruturado em consonância com o estabelecido nos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64."

- "Fazer constar do Anexo de Riscos Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias as exigibilidades resultantes do cancelamento de empenhos e restos a pagar promovido pelo Decreto 40.223/00, estimando-as e provisionando recursos para o seu atendimento, via reserva de contingência, no projeto de lei orçamentária correspondente."

- "Demonstrar, por meio de controles, a aplicação de todos os recursos recebidos com finalidade específica."

- "Efetuar a conciliação das aplicações financeiras."

Recomendação de regularização de impropriedades que permanecem sem solução há vários exercícios, já abordadas em relatórios anteriores:

- Permanece a necessidade de regularizar as seguintes pendências:

Nas contas bancárias:

- Conta 001.45.0000025-9 – BANESPA – valor: R$ 1.700.193,39 (um milhão, setecentos mil cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

- Conta 451.127-1 – Banco do Brasil – valor: R$ 55.739,66 (cinqüenta e cinco mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) e R$ 3.027.544,62 (três milhões, vinte e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

- Conta 45.000.032-1 – BANESPA – valor: R$ 372.519,81 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e um centavos).

- Conta 956.358-X - Banco do Brasil – valor: R$ 111.062,20 (cento e onze mil sessenta e dois reais e vinte centavos).

- “No saldo realizável da subconta 026.5 – Débitos de Servidores Municipais, uma vez que a mesma incorpora valores pertencentes à conta 107.5 - Credores por Folha de Pagamento.”

- “Nos saldos da Dívida Ativa refletidos nos quadros contábeis utilizados como fonte da contabilização, envolvendo a Secretaria de Negócios Jurídicos (FISC e JUD), a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (CONT) e a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – Prodam.”

- Em 2003, os saldos da Dívida Ativa refletidos nos quadros contábeis e no Cadastro FISC e JUD não correspondiam à soma das dívidas constantes do cadastro dos devedores mobiliários e imobiliários.

DECIDE, outrossim, **à unanimidade**, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Eurípedes Sales - Relator, determinar, à Secretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, o acompanhamento rigoroso das recomendações arroladas neste Parecer.

DECIDE, **à unanimidade**, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Eurípedes Sales - Relator, a respeito da questão “Precatórios Judiciais”, pela sua relevância, e considerando as informações prestadas pela Administração, em atenção à solicitação deste Tribunal, de que o pagamento dos precatórios está sendo retomado levando em conta a satisfação das demais despesas vinculadas obrigatórias, bem como daquelas relacionadas à infra-estrutura da Cidade, determinar à Secretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que apresente relatórios atualizados, a cada noventa dias, ao Relator, sobre as providências levadas a efeito pela Municipalidade.

DECIDE, afinal, **à unanimidade**, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Eurípedes Sales - Relator, sugerir à Excelentíssima Senhora Prefeita a criação de uma comissão específica no sentido de promover estudos visando a encontrar alternativas para acelerar o recebimento dos altos valores inscritos na Dívida Ativa, com o intuito de encontrar fontes adicionais de recursos para suprir as necessidades de tesouraria, tão essenciais para a Cidade de São Paulo.

Ausente o Conselheiro Roberto Braguim, por motivo de férias.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de julho de 2004.

Antonio Carlos Caruso
Presidente.

Eurípedes Sales
Relator.

Edson Simões
Revisor “ad hoc”.

Maurício Faria
Conselheiro.

RELATÓRIO e **VOTO** não publicados.